



MINUTA FOJURES - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO – TRE-ES E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – TRT17

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-906, doravante denominado TJES, por intermédio do seu Presidente Desembargador Samuel Meira Brasil Junior, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575 - Praia do Suá, Vitória/ES, doravante denominado TRE-ES, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Carlos Simões Fonseca, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito sob o CNPJ Nº 32243347/0001-51, doravante denominado TRF2, com sede na Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT17, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 1245 Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por sua Presidente e Corregedora, Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina, resolvem, com vistas a efetivar uma das medidas aprovadas no âmbito do Fórum do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - FOJURES, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com a Lei 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, mediante às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação institucional entre os Laboratórios de Inovação existentes no Estado do Espírito Santo, com ênfase na realização de atividades conjuntas, em especial aquelas voltadas para a formação e



capacitação dos magistrados e servidores, bem assim no desenvolvimento de projetos na forma da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, notadamente a implantação, no ano de 2024, de pelo menos um projeto conjunto, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro Tribunal, relacionado a temas que tragam benefício à sociedade e sejam comuns aos respectivos Tribunais integrantes do FOJURES e à Agenda 2030.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

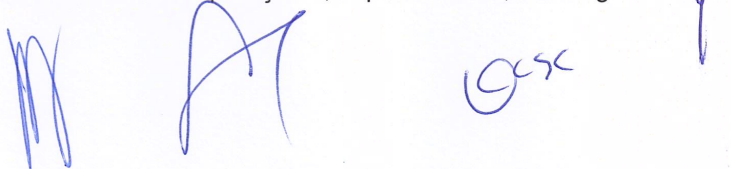
Para a efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, fica estabelecido o seguinte:

- I- A realização de encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de quais projetos, de interesse comum dos membros do FOJURES, poderiam ser abordados em futuros laboratórios;
- II- O compartilhamento de ações educacionais, dentre as quais, cursos e ações de aperfeiçoamento técnico ou acadêmico, bem como encontros nacionais ou internacionais que versem sobre temas de inovação no Poder Judiciário;
- III- A participação de especialistas e laboratoristas nas áreas definidas como de interesse comum entre os membros do FOJURES para viabilizar a realização de treinamento, laboratórios para resolução de problemas e outros eventos similares;
- IV- A troca de informações sobre projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, suas bases de dados, sobre temas relacionados à inovação de interesse do FOJURES;
- V- A implantação, no ano de 2024, de um projeto oriundo dos Laboratórios de Inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030 (Meta 9 do CNJ);
- VI- Outras atividades conjuntas compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos participantes, observadas as regras próprias de cada modalidade de ação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação não esgota as possibilidades de colaboração e desenvolvimento conjunto de projetos de inovação e programas de treinamento, através dos laboratórios de inovação, de interesse comum dos membros do FOJURES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste acordo de cooperação e, especialmente, se obrigam a:





- a) Agir em parceria para viabilizar a realização de ações conjuntas, nas quais serão detalhadas as obrigações de cada partícipe;
- b) Criar Comitê para acompanhar as atividades de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;

Parágrafo único - Os partícipes deverão atentar para a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

O presente Acordo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

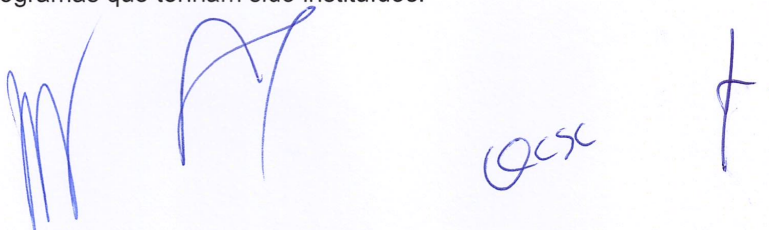
O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO– Eventual rescisão não prejudicará a conclusão das atividades e dos programas que tenham sido instituídos.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos serão publicados Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

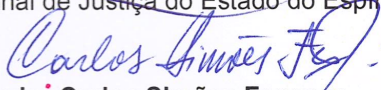
Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

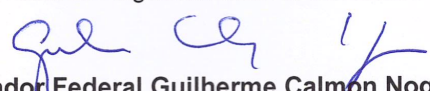
Espírito Santo, 23 de fevereiro de 2024.


Desembargador Namyrt Carlos de Souza Filho

Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Desembargador Carlos Simões Fonseca

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo


Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargadora Daniele Corrêa Santa Catarina

Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

